



Termo Aditivo n.º 65/2022

Processo Administrativo n.º 200/0724/2020

2º TERMO ADITIVO N.º 65/2022 AO CONVÊNIO N.º 12/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONVENIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.139.950/0001-62, com sede na Rua Lopes Trovão, n.º 301, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.220-070, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por **MARIA AUGUSTA PONTES DE FIGUEIREDO**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade n.º 11.323.075-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 056.630.217-95, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, n.º 117, apartamento 305, São Francisco, Niterói-RJ, CEP 24360-440, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. TELMO SILVA HOELZ**, portador da carteira de identidade n.º 20.24655-2 CRA-RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º **200/0724/2020**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Convênio n.º 12/2020, que tem por objeto a execução, pela **CONVENENTE**, de serviços técnicos/profissionais em Reabilitação nas modalidades física e intelectual com dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção em oficina ortopédica fixa na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde como componente da Atenção Especializada em Reabilitação, a serem referenciados pela Central de Regulação competente, nos termos e limites da



Ficha de Programação Orçamentária (FPO), conforme Plano Operativo Assistencial (POA) previamente definido entre os partícipes, com fundamento no art. 57, *caput* da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do Convênio n.º 12/2020 por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.6160

Código de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 207

Nota de Empenho: 000975 e 000977

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENIENTE** o valor anual estimado de R\$ 8.883.053,34 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais conforme produção de serviços prestados pela **CONVENIENTE**, de acordo com o Plano Operativo Assistencial e o teto financeiro pactuado.

CLÁUSULA QUINTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do presente aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, conforme o previsto na Deliberação n.º 312 de 2020 do TCE-RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Saúde

processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA OITAVA (Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA (Rescisão): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 10 de dezembro de 2022.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

TELMO SILVA HOELZ
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO

Testemunhas:

1: _____
2: _____